

Minas Gerais

## Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI Nº. 1.328/ 2009

"DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL N°911, DE 20 DE JULHO DE 1993, QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Volta Grande-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - A Lei Municipal n° 911, de 20 de Julho de 1993, passará a ter a seguinte redação:

#### **CAPITULO I**

## SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS

- Artigo 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Volta Grande MG, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:
- I O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II a vigilância sanitária;
- III a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

#### TICICITUI A UN VUITA OTAHUT

VOLTA GRANDI- MG

#### Minas Gerais

### Terra do Cineasta Humberto Mauro

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

## SEÇÃO II

### DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

<u>Artigo 2º</u> - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;

II – delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal de Saúde juntamente com o responsável pela tesouraria.

## SEÇÃO IV

## DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

 II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

 IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



Minas Gerais

## Terra do Cineasta Humberto Mauro

- VI subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## SEÇÃO V

## DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

## Artigo 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;



Minas Gerais

## Terra do Cineasta Humberto Mauro

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção da unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

## SEÇÃO VI

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

## Artigo 6º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000.

II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;



Minas Gerais

## Terra do Cineasta Humberto Mauro

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

- VI doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.
- § 1° As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2° A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá: I da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; II de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.
- § 3° As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10° (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

## SUBSEÇÃO I

#### DOS ATIVOS DO FUNDO

## Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II direitos que porventura vier a constituir;
- III bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II

DOS PASSIVOS DO FUNDO



## Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

#### Terra do Cineasta Humberto Mauro

<u>Artigo 8º</u> - Constituem passivos dos Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

## SEÇÃO VII

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

## SUBSEÇÃO I

#### DO ORÇAMENTO

- Artigo 9º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.
- § 1° O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

## SUBSEÇÃO II

#### DA CONTABILIDADE

- Artigo 10° A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
- Artigo 11º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas
- funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- Artigo 12º A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.
- § 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.



Minas Gerais

#### Terra do Cineasta Humberto Mauro

- § 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
- § 3° As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO VIII

## DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## SUBSEÇÃO I

#### DA DESPESA

<u>Artigo 13º</u> - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

<u>Artigo 14º</u> - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

### Artigo 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;
- II pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 199 da Constituição Federal;
- IV aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



Minas Gerais

## Terra do Cineasta Humberto Mauro

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos

humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

## SUBSEÇÃO II

#### DAS RECEITAS

Artigo 16° - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

#### CAPÍTULO II

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 18º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VOLTA GRANDE, 10 de Dezembro de 2009.

Ari Pereira Campanati Prefeito Municipal